

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI Nº 1.047, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI DECRETO EDITAL
 PORTARIA _____
Publicado no quadro de publicações Legais
Em 22/12/16 à _____

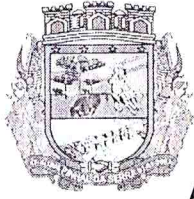
Gabinete do Prefeito

**Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções
para a celebração de contrato de consorcio público**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Pinhal da Serra com outros entes federativos, em 01/12/2016, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, visando à celebração do contrato de consórcio público entre os Executivos Municipais de Esmeralda e Pinhal da Serra.

Art. 2º - A pessoa jurídica de direito público suporte do Consórcio Intermunicipal Esmeralda/Pinhal da Serra será uma associação pública, denominada **Consórcio Intermunicipal Esmeralda/Pinhal da Serra (CI Esmeralda/Pinhal da Serra)**, autonomia administrativa e financeira, sede em Pinhal da Serra/RS e foro em Vacaria/RS, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) a ser criada por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a celebração do contrato de consórcio público e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Pinhal da Serra e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas políticas públicas ambientais de integração e promoção do desenvolvimento sustentável regional, visando a garantir a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na sua área de atuação.

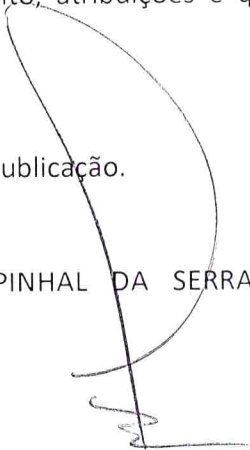


MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art 3º - O estatuto do CI Esmeralda/Pinhal da Serra, a ser aprovado por sua Assembleia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.



IVANDRO BIRCK
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se. Data supra.



Silvana Carla Gradin Pereira,

Secretária da Administração e Finanças